COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

P A R E C E R

Processo nº: 11860/2021

Projeto de Lei nº: 174/2021

Autoria do Vereador: Gilvan da Federal

Ementa: Dispõe sobre a inexigibilidade de comprovante de vacina (imunização contra a COVID-19) para o acesso a todos e quaisquer lugares públicos, bem como estabelecimentos públicos ou particulares no âmbito do município de Vitória/ ES e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Gilvan da Federal. O referido Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a inexigibilidade de comprovante de vacina (imunização contra a COVID-19) para o acesso a todos e quaisquer lugares públicos ou particulares no âmbito do município de Vitória/ES e dá outras providêncas.

A proposiçao foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno.

Assim, a presente materia foi encaminhada a este relator na Comissão de Constituição e Justiça.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350037003800310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2. PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 60 da Resolução nº 2060/2021, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

> I. opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;

O presente Projeto de Lei possui a finalidade de tornar inexigivel a apresentação do comprovante de vacina (imunização contra a COVID-19) para acesso em todos e quaisquer lugares e estabeecimentos públicos ou particulares no âmbito do município de Vitória/ES, bem como determina vedação a exigibiliidade da vacinação contra a COVID-19, com a devida autuação do infrator em caso de descumprimento.

Importante ressaltar que, a OMS afirma que as pessoas que possuem doenças autoimunes podem ser vacinadas contra a COVID-19 após receberem orientações médicas. Porém, ainda é necessário fazer estudos acerca desse assunto.

Nos termos do artigo 5º, caput, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB):

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]. (BRASIL, 1988)

Portanto, exigir comprovante de vacinação como requisito para ter acesso aos estabelecimentos, viola o direito fundamental da igualdade garantido pela própria Carta Magna, em relação às pessoas que por algum motivo não receberam a vacina, devido a constante discussão acerca da sua segurança, além de impedir as pessoas de terem acesso ao direito de lazer que trata o art. 6º da CFRB/1988:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350037003800310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

> moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Dessa forma, de acordo com o exposto, o Projeto em comento cumpre os requisitos legais para a proposição, estando, portanto, plenamente constitucional e legal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 174/2021.

Palacio Atílio Vivacqua,
04/11/2021.

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350037003800310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.